

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 105

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

## PORTARIA Nº 2.154, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 30 de Janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 31 de Janeiro de 2024, Seção 2, Página 1; considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e as Instruções Normativas Conjuntas SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, SGP-SRT- SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023 e SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

§1º Os dirigentes máximos dos Campi e Reitoria deverão publicar os seus respectivos atos de instituição, em até 180 (cento e oitenta dias) da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, observando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

§2º Permanecem em vigor as normas de procedimentos vigentes na data de publicação desta Portaria, até a publicação dos atos de instituição de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Compete a autoridade máxima do órgão delegar ao nível hierárquico imediatamente inferior com competência sobre a área de gestão de pessoas, para a alteração da minuta da portaria.



Art. 3º Compete a autoridade máxima do órgão:

I- Suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, e alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no § 4º do Art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II- Conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do Art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III- Consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD do MGI e enviar os dados aos órgãos centrais do SIPEC e do SIORG, nos termos do §5º do Art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 4º As unidades terão o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação do participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

**ROMARO ANTONIO SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.